



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.131/2008

Autor: Jerônimo Gomes de Figueiredo

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituições de ensino no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art.35, §7 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o Art. 206 da Resolução nº 10/2008 de 23 de setembro de 2008 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Bayeux, autorizado a implementar a jornada de tempo integral para as series do ensino fundamental, nas instituições municipais de ensino de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos; 09 (nove) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º - Na jornada escolar de tempo integral para as series do ensino fundamental, estarão asseguradas ao aluno:

I – A formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.934/19996;

II – Acompanhamento do desempenho escolar;

III – Atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

IV - Atividades que lhe possibilitem a convivência, com os colegas e a prática da cidadania;

V – Noções de Informática;

VI – No mínimo 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades diárias.

Art. 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções da legislação pertinente e as normas da Secretária da Educação, em caso de ausência.

Art. 4º - A implementação da jornada escolar de tempo integral será realizada progressivamente, e obedecido os seguintes critérios:

I – Em no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) das escolas de ensino fundamental no primeiro ano de vigência da Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

II – Em no mínimo, 15 % (quinze por cento) das escolas de ensino fundamental no segundo ano da vigência da Lei.

§ 1º - No prazo de 06 (seis) anos, toda a rede de Ensino Fundamental Municipal, deverá ter implantada a jornada escolar em tempo integral.

§ 2º - O aluno matriculado em turma de tempo integral, em um ano letivo, terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

§ 3º - Os alunos das series iniciais da rede pública municipal de ensino, terão direito ao completo, composto de: 1 (uma) calça jeans, 1 (uma) jaqueta, 2 (duas) camisetas, 1 (par) de tênis, uma mochila escolar com todo material escolar, devidamente certificado pelo INMETRO.

Art. 5º - Ao município compete, formar uma comissão multidisciplinar, para promover a implementação e o acompanhamento das turmas em tempo integral.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

I – Selecionar os alunos que comporão as turmas em tempo integral;

II – Definir diretrizes das atividades extracurriculares;

III – Avaliar o desenvolvimento das turmas em tempo integral.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, incluindo a fixação do projeto pedagógico de regime de tempo integral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Bayeux, 31 de dezembro de 2008.


JERONIMO GOMES DE FIGUEIREDO
Vereador - Presidente